

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI N° 5.626, DE 2005

Altera o valor da pensão mensal concedida a Orlando Lovecchio Filho pela Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004.

Autora: Deputada Mariângela Duarte.
Relator: Deputada Telma de Souza.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 08 de novembro de 2006, após a leitura do parecer, foram feitas propostas de modificação no texto do Substitutivo, alterando no Art 1º a expressão “que o outorgado receberia se na ativa estivesse como Piloto de Linha Aérea” pela expressão “teto máximo concedido pela Previdência Social”, o que foi imediatamente acatado por esta Relatora.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.626/05, com o novo substitutivo que hora apresentamos.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2006.

Deputada Telma de Souza

Relatora



6A6E69DC13

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.626, DE 2005**

Altera o valor da pensão mensal concedida a Orlando Lovecchio Filho pela Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Por isonomia e igualdade de direitos, a partir de julho de 2005, é concedida a Orlando Lovecchio Filho reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada com valor igual ao teto máximo concedido pela Previdência Social e a normatização do benefício será regida pelo estabelecido na Lei nº 10.559, de 13 novembro de 2002.

Parágrafo único – O valor da prestação mensal, permanente e continuada de que trata o caput será igual ao da situação funcional idêntica ou análoga constatada entre os já amparados pela Lei nº 10.559, de 13 novembro de 2002 e será atualizada e custeada conforme previsto na supracitada Lei “

Art. 2º Ficam revogados os § 1º, § 2º, § 3º, e bem como , o Art. 2º , da Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2006.

Deputada **TELMA DE SOUZA**

Relatora

6A6E69DC13